



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 06 de maio de 2025.

Ano XXVI, Edição 6063 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.482, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe o § 2.º do art. 2.º da Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em:

I – um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento, referente à data-base de junho a dezembro de 2023; e

II – um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento, referente à data-base de janeiro a março de 2024.

Art. 3.º Aplicar-se-ão os mesmos índices de correção e datas de vigência estabelecidos no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem o art. 3.º e § 1.º do art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO DE ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA	ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.946,02	4.182,77	4.433,75	4.699,77	4.981,75	5.280,66
2	4.103,86	4.350,09	4.611,10	4.887,76	5.181,02	5.491,88
3	4.268,01	4.524,09	4.795,53	5.083,27	5.388,26	5.711,56
4	4.438,73	4.705,05	4.987,36	5.286,61	5.603,80	5.940,02

5	4.616,29	4.893,25	5.186,86	5.498,06	5.827,95	6.177,63
6	4.800,93	5.088,99	5.394,32	5.717,99	6.061,06	6.424,73
7	4.992,97	5.292,55	5.610,10	5.946,71	6.303,51	6.681,72
8	5.192,69	5.504,26	5.834,50	6.184,58	6.555,65	6.948,99
9	5.400,40	5.724,42	6.067,88	6.431,96	6.817,87	7.226,95
10	5.616,41	5.953,40	6.310,60	6.689,24	7.090,59	7.516,02
11	5.841,07	6.191,53	6.563,03	6.956,81	7.374,22	7.816,67
12	6.074,71	6.439,19	6.825,54	7.235,07	7.669,18	8.129,33
13	6.317,70	6.696,77	7.098,56	7.524,48	7.975,95	8.454,51

REFERÊNCIA	ANALISTA MUNICIPAL II – NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO E ARQUITETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	7.643,67	8.102,29	8.588,42	9.103,73	9.649,96	10.228,95
2	7.949,42	8.426,38	8.931,96	9.467,88	10.035,95	10.638,11
3	8.267,39	8.763,43	9.289,24	9.846,59	10.437,39	11.063,63
4	8.598,09	9.113,97	9.660,81	10.240,46	10.854,88	11.506,17
5	8.942,01	9.478,53	10.047,24	10.650,08	11.289,08	11.966,43
6	9.299,69	9.857,67	10.449,13	11.076,08	11.740,64	12.445,08
7	9.671,68	10.251,98	10.867,09	11.519,12	12.210,27	12.942,88
8	10.058,55	10.662,05	11.301,78	11.979,89	12.698,68	13.460,60
9	10.460,88	11.088,54	11.753,86	12.459,08	13.206,63	13.999,02
10	10.879,33	11.532,08	12.224,01	12.957,45	13.734,89	14.558,99
11	11.314,50	11.993,36	12.712,97	13.475,74	14.284,29	15.141,34
12	11.767,07	12.473,09	13.221,48	14.014,77	14.855,66	15.747,00
13	12.237,75	12.972,02	13.750,35	14.575,37	15.449,88	16.376,88

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.901,49	3.075,57	3.260,10	3.455,71	3.663,05	3.882,84
2	3.017,54	3.198,59	3.390,51	3.593,94	3.809,57	4.038,15
3	3.138,24	3.326,54	3.526,13	3.737,70	3.961,96	4.199,68
4	3.263,77	3.459,60	3.667,17	3.887,21	4.120,44	4.367,67
5	3.394,33	3.597,99	3.813,87	4.042,69	4.285,25	4.542,37
6	3.530,10	3.741,91	3.966,42	4.204,40	4.456,67	4.724,07
7	3.671,31	3.891,58	4.125,07	4.372,58	4.634,94	4.913,03
8	3.818,15	4.047,25	4.290,07	4.547,49	4.820,33	5.109,55
9	3.970,88	4.209,14	4.461,69	4.729,38	5.013,14	5.313,93
10	4.129,71	4.377,50	4.640,15	4.918,56	5.213,67	5.526,49
11	4.294,91	4.552,60	4.825,75	5.115,30	5.422,22	5.747,55
12	4.466,70	4.734,71	5.018,78	5.319,92	5.639,11	5.977,45
13	4.645,37	4.924,09	5.219,53	5.532,71	5.864,67	6.216,55

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.100,67	2.226,71	2.360,32	2.501,93	2.652,06	2.811,18
2	2.184,70	2.315,78	2.454,73	2.602,02	2.758,14	2.923,62
3	2.272,09	2.408,42	2.552,92	2.706,09	2.868,46	3.040,56
4	2.362,97	2.504,75	2.655,03	2.814,34	2.983,20	3.162,19
5	2.457,49	2.604,94	2.761,23	2.926,91	3.102,52	3.288,68
6	2.555,79	2.709,14	2.871,69	3.043,98	3.226,63	3.420,23
7	2.658,02	2.817,51	2.986,55	3.165,75	3.355,70	3.557,04
8	2.764,34	2.930,20	3.106,02	3.292,38	3.489,92	3.699,32
9	2.874,92	3.047,41	3.230,25	3.424,08	3.629,52	3.847,29
10	2.989,92	3.169,31	3.359,46	3.561,04	3.774,70	4.001,17
11	3.109,51	3.296,08	3.493,85	3.703,47	3.925,69	4.161,22
12	3.233,89	3.427,93	3.633,60	3.851,61	4.082,71	4.327,68
13	3.363,25	3.565,04	3.778,94	4.005,68	4.246,02	4.500,78

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL III – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.717,68	1.820,74	1.929,98	2.045,78	2.168,53	2.298,64
2	1.786,38	1.893,56	2.007,18	2.127,61	2.255,28	2.390,59
3	1.857,84	1.969,31	2.087,47	2.212,72	2.345,48	2.486,20
4	1.932,16	2.048,09	2.170,96	2.301,23	2.439,30	2.585,66
5	2.009,44	2.130,00	2.257,81	2.393,27	2.536,87	2.689,09
6	2.089,82	2.215,21	2.348,12	2.489,01	2.638,35	2.796,65
7	2.173,41	2.303,82	2.442,04	2.588,56	2.743,88	2.908,52
8	2.260,35	2.395,97	2.539,73	2.692,11	2.853,63	3.024,86
9	2.350,76	2.491,80	2.641,31	2.799,80	2.967,78	3.145,85
10	2.444,79	2.591,48	2.746,92	2.911,79	3.086,49	3.271,69

11	2.542,58	2.695,14	2.856,85	3.028,26	3.209,95	3.402,55
12	2.644,29	2.802,95	2.971,12	3.149,38	3.338,35	3.538,66
13	2.750,06	2.915,06	3.089,97	3.275,37	3.471,88	3.680,19

LEI N. 3.483, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, em sete inteiros e noventa e um centésimos por cento, referente à data-base do período 2022/2023 e janeiro a março/2024, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Parágrafo único. Excetuam-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.484, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, em seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento, referente à data-base do período 2022/2023 e janeiro a março de 2024, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Parágrafo único. Excetuam-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) por serem regidos por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.485, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam fixados, em quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento para a primeira parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, e em um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento para a segunda parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a março de 2024, os índices de reajustes de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajustes para o exercício de 2024.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro será a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus